



*This document contains English version from [page 15](#)
Esse documento contém versão em inglês a partir da página 15*

1. OBJETIVO

A CBMM se orgulha em ser a empresa brasileira líder mundial na fabricação de produtos finais de nióbio. A posição de liderança que hoje ocupa foi conquistada em virtude da singularidade e excelência de suas operações, investimento contínuo em tecnologia e processos, respeito aos clientes, fornecedores, empregados, acionistas, meio ambiente e comunidade em que atua. Sempre com o propósito de tornar o mundo mais eficiente e sustentável através do uso responsável e eficiente das tecnologias de nióbio, com maior retorno à sociedade, plena satisfação de seus clientes e menor impacto ao meio ambiente.

Com o propósito de perpetuar esses valores e assegurar um ambiente ético, íntegro e transparente a seus colaboradores, terceiros, clientes e acionistas, a CBMM apresenta o seu Código de Ética e Conduta (“Código”). Aqui estão reunidas as principais regras e princípios aplicáveis às atividades da CBMM.

As diretrizes e princípios estabelecidas neste Código devem ser observados por todos os empregados da CBMM e suas subsidiárias, bem como todos os terceiros com quem a CBMM interage. Este Código, portanto, reflete os valores da companhia, devendo nortear toda e qualquer conduta relacionada à CBMM, delimitando a interação dos colaboradores e terceiros que agem em seu benefício com clientes, fornecedores, demais colaboradores, comunidade, órgãos e funcionários públicos.

Condutas pautadas pela ética, integridade e honestidade são de fundamental importância para as atividades da CBMM. Agir dentro das normas e padrões estabelecidos neste Código é uma obrigação de todos os colaboradores e terceiros, independente de conduzirem suas atividades dentro ou fora do território brasileiro.

O estrito cumprimento das normas e regulamentos não elimina a necessidade de reflexão constante sobre a ética dos nossos comportamentos, motivo pelo qual incentivamos a todos os colaboradores e terceiros sujeitos a este Código a refletirem sobre os impactos de suas ações de forma alinhada aos princípios e valores da CBMM, agindo sempre de boa-fé.

Os colaboradores e terceiros devem observar e cumprir o disposto neste Código na realização das suas atividades profissionais, bem como divulgar o seu conteúdo e comunicar qualquer violação observada.

Este Código pode ser acessado via Canal de Ética e Denúncia, disponível publicamente no site www.canalconfidencial.com.br/cbmm, e no Portal de Compliance, disponível para todos os colaboradores na intranet da CBMM.

Cópia controlada

2. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Código, favor observar as definições dos termos abaixo:

- ◆ “CBMM” ou “Companhia” significa CBMM e suas subsidiárias.
- ◆ “Colaboradores” inclui todos os empregados, membros do Conselho de Administração e estagiários que trabalham na sede ou em qualquer filial, ou subsidiária da CBMM.
- ◆ “Agentes Públicos” significa pessoas que ocupem cargos, emprego ou funções em Entidades Públicas, incluindo: (i) funcionários do governo de qualquer nível ou departamento, agência ou instrumentalidade do governo, incluindo, mas não se limitando a, empresas públicas ou controladas pelo governo; (ii) ocupantes ou candidatos a cargo público; (iii) membros de partido político; (iv) funcionários ou representantes de organização pública internacional, da qual governos são membros, como o Banco Mundial e as Organizações das Nações Unidas; (v) membros de família real; ou (vi) outras pessoas que realizem atividades em nome de ou representem quaisquer das pessoas citadas. **Esse conceito abrange Agentes Públicos nacionais e estrangeiros e pode variar a depender do país, portanto, no caso de dúvida, consulte sempre o Departamento de Compliance.**

A título exemplificativo, são considerados Agentes Públicos: vereadores, deputados, senadores e candidatos políticos, policiais civis e militares, incluindo Corpo de Bombeiros, funcionários do governo municipal, estadual ou federal, funcionários de cartórios, funcionários do Departamento Nacional de Produção Mineral / Agência Nacional de Mineração (como agentes, inspetores e fiscais), funcionários de empresas públicas ou controladas pelo governo (por exemplo Petrobras, BNDES, Banco do Brasil), universidades públicas, empresas controladas por governo estrangeiro, fiscais do IBAMA e da Receita Federal, diplomatas, dentre outros

- ◆ “Poder Público” é a Administração Pública e Funcionário Público conjuntamente.
- ◆ “Terceiros” inclui qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome, no interesse ou para o benefício da CBMM, preste serviços e/ou forneça bens, incluindo distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, consultores, revendedores, representantes comerciais e incluindo, para fins desta Política, as pessoas físicas e jurídicas subcontratadas pelos Terceiros da CBMM.

3. REGRAS GERAIS DE CONDUTA

Todos os atos praticados em nome da CBMM devem estar de acordo com as leis aplicáveis e com os valores e regras da CBMM descritos neste Código, bem como com as demais normas e políticas internas aplicáveis.

Todos os Colaboradores, e em especial os empregados em posição de liderança, devem contribuir para um ambiente de trabalho íntegro e ético, no qual o cumprimento dos padrões de conduta aqui descritos sejam a regra a ser seguida.

Na mesma linha, é dever de todos promover os valores e os padrões de conduta que a CBMM espera de seus Colaboradores e Terceiros junto a seus colegas, superiores e demais Terceiros com que tenham contato no exercício de suas atividades.

Caso haja alguma dúvida sobre a legalidade de um ato praticado ou sua conformidade com este Código, Colaboradores e Terceiros devem buscar apoio e esclarecimento junto ao Departamento de Compliance. Caso necessário, será solicitada uma opinião legal junto ao Departamento Jurídico da CBMM.

4. REGRAS ESPECÍFICAS DE CONDUTAS DA CBMM

4.1. Condutas com Funcionários Públicos

É totalmente contrário à lei e às políticas da CBMM pagar ou receber propina, ou praticar qualquer conduta lesiva a quem quer que seja, em especial à administração pública, sob qualquer forma, por qualquer razão, em qualquer contexto, independentemente de quem estiver envolvido.

A CBMM e todos seus Colaboradores devem observar os preceitos instituídos por diversas leis anticorrupção no Brasil e no exterior. As mais conhecidas são o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022), a Lei de Improbidade (Lei nº 8.429/92) e a lei anticorrupção norte-americana, conhecida como US Foreign Corrupt Practices Act.

A oferta, entrega, promessa ou autorização para que outros entreguem, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a Funcionário Público, nacional ou estrangeiro, ou terceira pessoa a ele relacionada, é considerada corrupção e está expressamente proibida pelas leis em vigor.

A CBMM não tolera, sob qualquer hipótese, a prática de atos lesivos à administração pública, notadamente corrupção.

QUEM É FUNCIONÁRIO PÚBLICO?

O conceito está na definição deste Código de Ética e inclui vereadores, deputados, senadores e candidatos políticos, funcionários do governo municipal, estadual ou federal, funcionários de cartórios, funcionários do Departamento Nacional de Produção Mineral / Agência Nacional de Mineração, funcionários de empresa públicas ou controladas pelo governo (como CODEMIG, Petrobras, BNDES, Banco do Brasil), universidades públicas, empresas controladas por governo estrangeiro, fiscais do IBAMA e da Receita Federal, diplomatas, dentre outros.

Quaisquer negociações com Funcionário Públicos, parentes ou pessoas próximas a Funcionários Públicos, como esposas, maridos, irmãos, pais, tios, amigos íntimos, devem ser comunicadas ao Departamento de Compliance em busca de orientações específicas. Além disso, deve sempre ser observada a legislação aplicável à contratação com o Poder Público e os trâmites oficiais de quaisquer procedimentos que envolvem a contratação com o Poder Público.

Os Colaboradores da CBMM e Terceiros devem ser respeitosos e agir com profissionalismo no contexto de eventuais procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidos por órgãos públicos, como Prefeituras, IBAMA, Receita Federal, DNPM/ANM, entre outros. Os Colaboradores da CBMM e Terceiros devem sempre assegurar-se de que suas condutas não interfiram, dificultem, impeçam ou atrapalhem o trabalho dos Funcionários Públicos e devem sempre informar o Departamento Jurídico quando ocorrerem tais interações.

Caso o próprio Funcionário Público peça a um Colaborador ou Terceiro a entrega de alguma Vantagem Indevida em troca de favor ou serviço a ser prestado, este Colaborador/Terceiro deverá recusar o pedido, informar que esta conduta não é permitida pela CBMM e reportar esse fato imediatamente ao Departamento de Compliance.

Como devo agir?

Dúvida: Consultor contratado pela CBMM solicitou uma comissão acima do valor do mercado para realizar seu serviço junto a órgão público. Esse pagamento pode ser realizado?

Resposta: Neste caso, deve-se primeiro entender o motivo do alto valor solicitado pelo Terceiro para verificar se existe embasamento contratual, bem como sua real necessidade. De toda forma, se o valor solicitado estiver fora dos parâmetros normais de contratação, há risco de que o Terceiro venha a utilizar o montante para cometer algum ato ilegal. Caso não haja fundamentação lícita para o alto valor, deve-se suspender imediatamente a prestação do serviço e consultar o Departamento de Compliance.

O conceito de vantagem indevida deve ser entendido de forma ampla e não somente o mero pagamento em dinheiro. A vantagem indevida é tudo aquilo que possui algum valor para o Funcionário Público, mesmo que não possua valor para quem o concede.

Assim, está vedada a promessa, oferta ou recebimento de quaisquer vantagens indevidas, tais como, bens, presentes, brindes, vagas de emprego, almoços, jantares, serviços ou quaisquer outras vantagens para/de Funcionários Públicos com a intenção de obter algum benefício impróprio em troca (retorno financeiro, tratamento mais benéfico, contratação preferencial, ato ou omissão ilegal, dentre outros).

Também estão proibidas situações em que essa oferta ou recebimento é realizado por meio de Terceiros com intuito de ocultar o real destinatário do benefício e/ou vantagem.

A transparência na oferta e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades é essencial para assegurar o cumprimento deste Código. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Departamento de Compliance.

4.2. Conduta com Clientes, Terceiros, Concorrentes e demais Fornecedores

A CBMM busca a melhoria contínua dos seus processos, produtos e serviços por meio de inovação, tecnologia e capacitação dos seus Colaboradores. A qualidade dos seus produtos e serviços é uma prioridade da CBMM e a excelência um dos seus valores.

A conduta dos Colaboradores e dos Terceiros deve seguir as normas e padrões éticos dispostos neste Código na interação com fornecedores, clientes, concorrentes, parceiros comerciais, e demais pessoas necessárias para o bom desenvolvimento das atividades da CBMM.

A CBMM deve dar preferência a Terceiros, fornecedores e parceiros que compartilhem dos mesmos padrões de ética e conduta que a CBMM, e que possuam políticas e procedimentos de Compliance com o objetivo de evitar, detectar e interromper a ocorrência de ilícitos e irregularidades.

A CBMM valoriza e zela pela relação comercial que mantém com seus Terceiros, fornecedores, clientes e parceiros. Todos devem ser tratados de maneira justa, com honestidade e transparência. As condições contratuais estipuladas devem ser observadas e a oferta de nossos produtos será pautada em qualidade e segurança.

A CBMM não tolera, sob qualquer hipótese, a prática de atos lesivos à livre concorrência e tampouco corrupção privada

A CBMM acredita que a concorrência justa e aberta beneficia a CBMM, seus clientes e toda a sociedade na medida em que estimula a busca por eficiência,

os avanços tecnológicos e a aprimoração de qualidade. Na condução dos negócios da CBMM, os Colaboradores e Terceiros são estimulados a agir de forma competitiva, porém leal, e em estrito cumprimento da legislação concorrencial. A CBMM não pactua com e não admite qualquer prática de concorrência desleal, tais como ajuste com concorrentes para divisão de mercados, combinação de preços ou condutas que impeçam o estabelecimento de um mercado livre, justo e aberto.

Os Colaboradores da CBMM e Terceiros não devem obter ou tentar obter vantagens indevidas de contratos celebrados pela CBMM. **Está expressamente proibida a oferta, o recebimento ou a exigência de qualquer tipo de pagamento, benefício, brinde, presente ou favor com a intenção de que uma contratação pela CBMM seja celebrada.** Em caso de dúvidas, entre em contato com o Departamento de Compliance.

Todas as decisões de compra ou contratação de bens ou serviços devem se basear na obtenção da melhor relação custo/benefício para a CBMM, bem como critérios objetivos, sejam eles técnicos, legais e/ou econômicos.

Está proibida a contratação de fornecedores e Terceiros que se recusem a observar as leis anticorrupção, o disposto neste Código ou princípios equivalentes. Quando da contratação, os Colaboradores devem se certificar que os devidos dispositivos anticorrupção serão incluídos no contrato e que a conduta do contratado seja monitorada durante a relação com a CBMM.

Todas as operações da CBMM devem ser realizadas com a emissão de faturas e recebimento de pagamentos que estejam de acordo com o valor real da transação.

4.3. **Condutas com os Colaboradores e Colaboradores de Terceiros**

Um ambiente de trabalho íntegro, acolhedor e seguro é fundamental para a realização das nossas atividades profissionais. Todos temos a responsabilidade de assegurar que o ambiente de trabalho da CBMM reflète esses valores.

Não será admitido na CBMM qualquer tipo de discriminação ou preconceito de qualquer natureza em relação a qualquer pessoa.

Os Colaboradores da CBMM e Terceiros devem tratar a todos com respeito e dignidade, independente da raça, sexo, religião, idade, condição social, orientação sexual, biotipo, convicção política ou ideológica, ou posição hierárquica, sejam eles colegas de trabalho, subordinados, superiores, terceiros, clientes, funcionários públicos, fornecedores ou qualquer outro parceiro comercial.

A avaliação profissional dos Colaboradores, bem como qualquer tipo de promoção, deve basear-se exclusivamente nas competências, no desempenho e no mérito pessoal.

É vedada qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão ou degradantes. O mesmo comportamento será exigido dos Terceiros com os quais a CBMM contratar.

Assédios de qualquer natureza, tais como moral ou sexual, são repudiados pela Companhia e estão terminantemente proibidos.

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

Assédio moral é toda conduta abusiva que de forma reiterada gere constrangimento, humilhação ou fira a dignidade física ou psíquica de uma pessoa no ambiente de trabalho e/ou no desempenho de suas atividades. O assédio moral pode assumir tanto a forma de ações diretas por meio de acusações, insultos, gritos e humilhações públicas, bem como formas indiretas por meio de propagação de boatos, isolamento, recusa de comunicação, fofocas e exclusão social.

O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?

Assédio sexual consiste em qualquer tipo de constrangimento por meio de cantadas, insinuações, solicitações de favores sexuais, declarações, manifestações ou condutas ofensivas à sexualidade de qualquer outro indivíduo e repellido pelo assediado.

Como devo agir?	
Dúvida:	Meu superior faz piadas e comentários desagradáveis e percebo que isso cria um ambiente desagradável não apenas entre nós, mas também em relação a outros colegas na CBMM. Como devo agir?
Resposta:	Converse com seu(sua) superior(a) e discuta o incômodo que você sente com a conduta dele(a). Se preferir não conversar com o(a) superior(a) diretamente, procure algum profissional do Departamento de Compliance, de Recursos Humanos ou utilize um dos canais de comunicação indicado nesse Código. É dever de todos criar um ambiente livre de provocações e hostilidade. É contra a política da CBMM ameaçar, intimidar ou discriminar qualquer indivíduo.
Dúvida:	Conheço uma pessoa que afirmou que não foi promovida, pois não compartilha dos mesmos interesses e opiniões políticas de seu(sua) superior(a). Eu também tenho divergências com meu superior. Como devo agir para não ser prejudicado?
Resposta:	A CBMM adota como política a avaliação de seus Colaboradores apenas com base em suas competências, seu mérito e seu desempenho profissional. Não serão levadas em consideração opiniões políticas, visões de mundo ou qualquer outro elemento do foro íntimo de cada um. Caso haja suspeita de que algum Colaborador ou de que você esteja sendo prejudicado contate algum profissional do Departamento de Compliance ou de Recursos Humanos para esclarecer o ocorrido ou, se preferir, utilize um dos canais de comunicação indicado nesse Código.

Será garantida a liberdade de associação dos Colaboradores e Terceiros da CBMM a quaisquer entidades de classe legitimamente constituídas, bem como reconhecido o direito efetivo a negociações coletivas de trabalho.

Todas as atividades político-partidárias dos Colaboradores e Terceiros da CBMM deverão ser realizadas seu próprio nome, sempre respeitando o disposto neste Código e nas demais políticas aplicáveis. O nome da CBMM não deve jamais ser associado a qualquer atividade ou doação político-partidária realizada por seus Colaboradores ou Terceiros.

4.4. Relação com a CBMM – Conflito de Interesses

Conflitos de interesse poderão ocorrer quando as responsabilidades do Colaborador ou Terceiro possibilitem oportunidades para proveito pessoal em detrimento da CBMM.



Os Colaboradores e Terceiros da CBMM não devem utilizar o poder de seu cargo ou as informações confidenciais obtidas em função das suas atividades, visando obter quaisquer facilidades ou favorecimento pessoal para si ou para terceiros.

A fim de evitar conflitos de interesses, os Colaboradores da CBMM não devem:

- ◆ Trabalhar ou prestar quaisquer serviços para empresas concorrentes, clientes, distribuidores ou outro Terceiro enquanto exercerem atividades para a CBMM sem prévia e expressa autorização do seu superior imediato e do Departamento de Compliance;
- ◆ Prestar quaisquer serviços a quaisquer terceiros que possam de alguma forma prejudicar o desempenho de suas funções;
- ◆ Possuir interesses econômicos ou financeiros em concorrentes, clientes e demais Terceiros ou fornecedores da CBMM, sem antes obter uma permissão expressa do superior hierárquico e do Departamento de Compliance;
- ◆ Privilegiar qualquer parente ou amigo em contratações da CBMM seja de que natureza for, quanto na realização de avaliações de desempenho ou qualquer outra análise que possa resultar em favorecimento indevido;
- ◆ Solicitar brindes, presentes, hospitalidades ou quaisquer outras vantagens enquanto estiverem no exercício de suas atividades e/ou agindo em nome da CBMM.



Os laços de parentesco, sociedade, amizade ou relacionamento íntimo entre Colaboradores e entre Colaboradores e Terceiros não são proibidos. Entretanto, se quaisquer uma dessas situações resultarem em favorecimento indevido e/ou conflito de interesses estão proibidas por este Código. Qualquer situação que gerar potencial conflito de interesse, por sua vez, deverá ser reportada.

Da mesma forma, toda negociação comercial que envolva empresas que pertençam a Colaboradores da CBMM ou de terceiras pessoas a eles relacionadas deverá ser informada por escrito ao seu superior imediato e à pessoa responsável pela contratação. Em caso de dúvida, o Departamento de Compliance deverá ser consultado.

Transações que envolvam partes relacionadas devem estar alinhadas com os interesses da CBMM, assegurando-se que tais transações sejam apenas realizadas em consonância com as leis e documentos societários vigentes, e desde que sejam realizadas respeitando-se as condições de mercado e a imparcialidade de tratamento.

Todos, na condição de Colaboradores e Terceiros da CBMM, devem sempre considerar o melhor interesse da Companhia. As situações de conflito de interesses devem ser evitadas, bem como reportadas ao superior imediato e ao Departamento de Compliance.

Como devo agir?

Dúvida: Meu irmão tem uma empresa que poderia prestar serviços à CBMM. Posso apresentar a empresa dele à CBMM?

Resposta: Sim, você pode direcionar a empresa de seu irmão à pessoa responsável por avaliar a contratação de Terceiros. Entretanto, seu superior e a pessoa responsável devem ser informados sobre o parentesco existente entre vocês. Os procedimentos normais de seleção de Terceiros serão seguidos em relação à empresa de seu irmão para que não haja qualquer favorecimento.

4.5. Condutas relacionadas aos recursos da CBMM

É fundamental a preservação da confidencialidade de toda informação da CBMM, incluindo, mas não se limitando a, informações comerciais, estratégicas e financeiras. No exercício das atividades diárias, Colaboradores e Terceiros estão continuamente expostos a informações que não devem ser repassadas para pessoas externas à CBMM, incluindo familiares e amigos. Além disso, muitas vezes as informações não poderão ser discutidas nem mesmo com outros Colaboradores e Terceiros da CBMM. Tais informações não são públicas e somente podem ser divulgadas para os seus legítimos destinatários.

As informações confidenciais e estratégicas da CBMM devem ser mantidas em sigilo, inclusive após o término do contrato de trabalho.

Cópia controlada

Os registros contábeis, relatórios internos e divulgações externas devem ser completos, precisos e confiáveis. A escrituração da CBMM será mantida em obediência aos preceitos das leis e aos princípios de contabilidade vigentes. É vedada a utilização de contabilidade “externa aos livros” ou “caixa dois” em desacordo com a legislação, contabilidade secreta, contas bancárias não registradas, livros falsificados ou qualquer recurso destinado a manipular os registros ou relatórios da Companhia.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem zelar pelos bens da CBMM e utilizá-los para fins profissionais.

A privacidade dos Colaboradores deve ser preservada. Ainda assim, os ambientes físicos e lógicos (sistemas e recursos de TI e Comunicações) são de exclusiva propriedade da CBMM e estão sujeitos ao acesso, monitoramento e/ou auditoria sem aviso prévio. A utilização de e-mails, internet e mídias sociais por Colaboradores e Terceiros da CBMM durante a execução de suas atividades na Companhia deve ser feito de acordo com as políticas da CBMM.

É terminantemente proibido o envio, recebimento ou acesso de qualquer conteúdo ilícito ou inadequado, incluindo, mas não se limitando a, mensagens que promovam o ódio, a violência, drogas ilícitas, conteúdo sexual explícito, dentre outros.

Os Colaboradores e Terceiros não devem utilizar ou instalar arquivos ou softwares não licenciados à CBMM ou não aprovados pelo setor responsável.

Como devo agir?

Dúvida: Recebi por e-mail, de um amigo de fora da CBMM, uma “corrente” interessante. Posso utilizar o meu e-mail corporativo para repassar a outros colegas que certamente gostariam de receber?

Resposta: Não. O sistema de e-mails da CBMM não deve ser utilizado para dar início ou continuidade a “correntes” ou qualquer outra divulgação de informação inadequada. Além de conter conteúdo inadequado, esses e-mails podem ter efeitos negativos sobre o desempenho e a disponibilidade da rede de computadores, essencial para as atividades da CBMM.

4.6. Relação com a Comunidade

A CBMM preza pelo bem-estar da comunidade em que está inserida. Dessa forma, o investimento em iniciativas para contribuir com aspectos prioritários do bem-estar da comunidade, como saúde e educação, sempre foram uma prioridade para a CBMM.

Além disso, a CBMM dá ênfase à contratação de mão de obra local e investe em ações de capacitação que possibilitam novas oportunidades para a geração de emprego e renda.

Ciente da particularidade de cada comunidade, a CBMM respeita os costumes locais e atua em parceria com instituições consolidadas. A CBMM está comprometida com causas locais e nacionais e engaja-se em campanhas na promoção dos direitos humanos e ética empresarial.

Todas as doações e patrocínios realizados pela CBMM para apoiar as iniciativas culturais, sociais, educativas, ambientais, desportivas e de saúde têm como único objetivo contribuir com a comunidade em que atua e com a construção de um mundo melhor. Essas doações e patrocínios jamais deverão ser realizadas com a intenção de obter qualquer vantagem indevida para a CBMM ou qualquer pessoa.

4.7. Condutas relacionadas ao Meio ambiente, Saúde e Segurança

É parte integrante dos negócios da CBMM a garantia da segurança e da saúde ocupacional de seus Colaboradores e Terceiros. Dessa forma, a CBMM fornece equipamentos de segurança, treinamentos e todos os recursos necessários para o desempenho das atividades profissionais e mantém um Sistema Integrado de Gestão (SIG).

As especificações ambientais internas da CBMM são mais rigorosas do que as impostas pela legislação ambiental em vigor. A CBMM opera um sistema de gestão ambiental certificado pelo ABS-QE desde 1997. Todos os Colaboradores são responsáveis pelo bom desempenho do SIG e por sua melhoria contínua.

Em relação à saúde e à segurança no trabalho, a CBMM adota a diretriz da norma ISO 45001, a qual determina ser imprescindível a efetiva participação dos Colaboradores e Terceiros nos assuntos relacionados ao sistema de segurança e saúde ocupacional.

A CBMM entende que não existe um programa de longo prazo sem o cuidado contínuo com o meio ambiente, a saúde e a segurança de seus Colaboradores e Terceiros. Os Colaboradores da CBMM e Terceiros são responsáveis conjuntamente com a CBMM pelo fiel cumprimento dos procedimentos e legislação aplicável ao meio ambiente, à saúde e à segurança nas suas atividades. Assim todos devem:

- ◆ Cumprir a legislação ambiental e as políticas internas, bem como empenhar-se na preservação do meio ambiente e no uso racional e consciente dos recursos naturais. A CBMM conta com diversos programas nesse sentido que devem ser divulgados e incentivados internamente, como o monitoramento da qualidade da água e do ar e gerenciamento de resíduos.
- ◆ Exigir condições e equipamentos necessários para propiciar um ambiente de saúde e segurança no trabalho. Os Colaboradores e Terceiros devem se responsabilizar pela correta utilização desses equipamentos.

5. MEDIDAS DISCIPLINARES

Além das penalidades previstas em lei, o descumprimento de quaisquer das disposições relacionadas neste Código sujeitará o Colaborador a medidas disciplinares que serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

- ◆ Advertência verbal ou escrita;
- ◆ Suspensão ou;
- ◆ Término do contrato de trabalho com justa causa.

Além das medidas disciplinares previstas anteriormente, a CBMM poderá optar, a depender da gravidade dos fatos, por proceder ao término do contrato de trabalho sem justa causa.

Todos os Terceiros que se envolverem na prática de alguma infração a este Código também poderão se sujeitar às sanções específicas previstas nos respectivos contratos, na rescisão do referido contrato ou extinção da relação comercial.

6. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Todos os Colaboradores e Terceiros devem conhecer, divulgar e cumprir este Código para o bom desempenho das suas atividades.

É extremamente importante que a CBMM saiba quais são os problemas enfrentados e as possíveis violações relacionadas a este Código. Somente assim poderá adotar as medidas necessárias para solucionar as situações indesejadas e evitar que futuras violações venham a ocorrer.

A reputação e o sucesso da CBMM dependem do cumprimento das regras legais e éticas previstas nas leis aplicáveis e neste Código. Assim, todos os Colaboradores e Terceiros têm o direito e o dever de comunicar ao Departamento de Compliance sobre as violações a este Código, bem como às demais normas internas e à legislação vigente. Para isso, estão disponíveis os canais de comunicação por meio do qual os Colaboradores e Terceiros podem reportar violações e esclarecer dúvidas sobre o conteúdo e aplicação deste Código nas suas atividades diárias.

Os seguintes meios de comunicação estão disponíveis:

Canal de Ética e Denúncia que poderá ser acessado pelo website www.cbmmcompliance.com ou pelos seguintes telefones:

DISPONÍVEIS 24H POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA

-  Brasil – 0800 7210754
-  EUA – 1-800-982-0934
-  Suíça – 0800-835-088
-  Holanda – 0-800-022-2352
-  Singapura – 800-852-3836
-  Outros países: +55 11 27394508
Este número aceita chamadas a cobrar.

A CBMM incentiva que os Colaboradores e Terceiros se identifiquem para facilitar a apuração do fato reportado e o esclarecimento de dúvidas apresentadas. No entanto, se o Colaborador ou Terceiro não desejar se **identificar**, o Departamento de Compliance tomará as medidas que dispuser para apurar o ocorrido. Se uma denúncia for realizada anonimamente, a CBMM respeitará o **anonimato**. Se uma denúncia for realizada confidencialmente (mas não anonimamente), a CBMM deverá preservar tal **confidencialidade** na medida do possível levando sempre em conta a necessidade da condução adequada das investigações e, se necessário, a obrigação de responder apropriadamente a qualquer investigação ou consulta feita por órgãos públicos.

As comunicações feitas serão analisadas pelo Departamento de Compliance, que garantirá a aplicação deste Código. O Departamento de Compliance ficará responsável por esclarecer as dúvidas apresentadas e coordenar as investigações das violações comunicadas. Toda investigação interna será feita de forma a não expor os Colaboradores ou a CBMM.

A CBMM valoriza a colaboração de seus Colaboradores para a solução de irregularidades cometidas dentro da CBMM. Desse modo, consultas quanto ao entendimento e aplicação do Código a situações concretas são fortemente incentivadas.

Este Código não tem a pretensão de abordar todas as situações que podem ocorrer dentro da CBMM. Assim, é extremamente importante que qualquer dúvida seja direcionada para os canais de comunicação indicados.

As violações ou potenciais violações comunicadas de boa-fé por um Colaborador ou Terceiro não causarão, de forma alguma, qualquer tipo de retaliação. A CBMM valoriza e incentiva um ambiente de comunicação aberta e transparente. Por outro lado, constitui violação a este Código a apresentação de falsas acusações ou informações inverídicas com o intuito de prejudicar qualquer



pessoa. A CBMM incentiva apenas as comunicações feitas de boa-fé, com responsabilidade e compromisso ético.

Caso algum Colaborador ou Terceiro entenda que não foi dada devida atenção ou prosseguimento à sua consulta/violação reportada, o Departamento de Compliance está sempre à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

7. ANEXOS

Anexo 1 – Histórico de Revisões.



1. PURPOSE

CBMM is proud to be a Brazilian company that is the world leader in the production of final niobium products. This leadership position is the result of the singular excellence of our operations, continuous investment in technology and processes, and respect for customers, suppliers, Collaborators, shareholders, the environment and the community in which we operate. Our aim is to make the world more efficient and sustainable through the responsible and effective use of niobium technologies, maximum customer satisfaction and low environmental impact.

To realize these values and ensure a workplace that operates with ethics, integrity and transparency towards our Employees, Third Parties, customers and shareholders, CBMM presents its Code of Ethics and Conduct (“Code”). Here, you will find the main rules and principles applicable to CBMM’s activities.

The guidelines and principles contained in this Code shall be followed by all Collaborators of CBMM and its subsidiaries, as well as by Third Parties with whom CBMM interacts. This Code reflects our Company’s values and must guide every activity related to CBMM, as well as the interaction between Employees and Third Parties acting on our behalf, customers, suppliers, other Employees, the community and government agencies and officials.

Conduct guided by ethics, integrity and honesty is of the utmost importance to CBMM. Acting within the rules and standards set forth in this Code is an obligation of all Employees and Third Parties, regardless of whether their activities are performed in Brazil or abroad.

Strict compliance with such rules and regulations does not exclude the need for constant reflection about the ethics of our behavior. For this reason, we encourage all Collaborators and Third Parties subject to this Code to consider if the impact of their actions is aligned with CBMM’s principles and values, always acting in good faith.

Collaborators and Third Parties must follow and comply with the provisions of this Code in the conduct of their professional activities, disseminate its content and report any violations.

This Code can be accessed through the Ethics Channel, which is publicly available at www.canalconfidencial.com.br/cbmm, as well as the Compliance Portal, available to all CBMM Collaborators via the company’s intranet site.

2. DEFINITIONS

For the purpose of the Code, the following definitions apply:

- ◆ “CBMM” or “Company” means CBMM and its subsidiaries.
- ◆ “Collaborators” includes all Employees, members of the Board of Directors and interns working at headquarters or any branch or subsidiary of CBMM.
- ◆ “Government Official” includes: (i) employee of the government of any level, agency or instrumentality, including, but not limited to, public companies or companies controlled by the government.; (ii) occupant of or candidate to public office; (iii) political party or member thereof; (iv) employees or representatives of international public organizations, such as the World Bank and the United Nations Organization; (v) member of a royal family; or (vi) any other person performing activities or representing any of the foregoing. **This concept includes national and foreign Government Officials and may vary from country to country. If in doubt, always consult the Compliance Department.**
- ◆ “Public Power” means, collectively, the Public Administration and Government Officials.
- ◆ “Third Party” means any individual or legal entity that acts on behalf, in the interest or for the benefit of CBMM, provides services and/or delivers goods, including distributors, agents, brokers, custom agents, middlemen, consultants, resellers, commercial representatives and includes, for the purpose of this Policy, individuals or legal entities subcontracted by CBMM Third Parties.

3. GENERAL RULES OF CONDUCT

All the acts performed on behalf of CBMM must comply with all applicable laws and with the values and internal rules described in this Code, as well as with all other applicable internal rules and policies.

All Employees, in particular Collaborators occupying leadership positions, must contribute to a work environment grounded in ethics and integrity, where adhering to the standards of conduct described in this Code is the rule.

Likewise, it is incumbent upon all to promote the values and standards of conduct that CBMM expects of its Collaborators and Third Parties towards coworkers, superiors and other Third Parties with whom they have contact while performing their activities.

In case of doubt about the lawfulness of an act performed or compliance thereof with this Code, Collaborators and Third Parties should seek support and

clarification from the Compliance Department. If necessary, the opinion of CBMM's Legal Department will be requested.

4. CBMM's SPECIFIC RULES OF CONDUCT

4.1. Conduct with Government Officials

It is against the law and the policies of CBMM to pay or receive a bribe or to perform any act that is harmful to anyone, in particular one that is committed against the public administration, in any manner, for any reason, in any context, irrespective of who is involved.

CBMM and all its Collaborators must follow the principles of all anticorruption laws in Brazil and abroad. The most well-known in Brazil are the Criminal Code (Decree-Law nº 2.848/1940), the Anticorruption Act (Law nº 12.846/2013, regulated by Decree nº 11.129/2022), the Improbability Act (Law nº 8.429/92) and the US Foreign Corrupt Practices Act.

Offering, delivering, promising or authorizing others to deliver, directly or indirectly, any undue advantage to a Government Official, whether Brazilian or foreign, or to any Third Party related thereto, is considered corruption and is expressly forbidden by the laws in force.

CBMM does not tolerate, under any circumstances, the performance of actions against the public administration, especially corruption.

WHO IS A GOVERNMENT OFFICIAL?

The concept is defined in this Code of Ethics and includes councilors, representatives, senators and political candidates, employees of local, state or federal government, employees of notary offices, officials of the National Department of Mineral Production / National Mining Agency, officials of public companies or companies controlled by the government (such as CODEMIG, Petrobras, BNDES, Bank of Brazil), public universities, companies controlled by foreign governments, inspectors of IBAMA and of the Revenue Office, diplomats and others.

All negotiations with Government Officials, relatives or persons close to Government Officials, such as spouses, siblings, parents, uncles and aunts or close friends must be reported to the Compliance Department for specific guidance. Moreover, compliance with all applicable laws and official procedures must be followed when contracting with the Public Power.

CBMM's Collaborators and Third Parties must be respectful and act professionally in all procedures of inspection or investigation conducted by public agencies, such as city governments, IBAMA, Federal Revenue Office, DNPM/ANM, and others. CBMM's Employees and Third Parties must always ensure that their conduct will not interfere, impair, prevent or disturb the work of

Government Officials and must always inform the Legal Department about such interactions.

If a Government Official asks an Collaborators or Third Party for any undue advantage in exchange for a favor or service to be provided, the Employee/Third Party must reject the request, inform that such conduct is not permitted by CBMM and report the fact immediately to the Compliance Department.

How should I act?

Question: A consultant hired by CBMM has requested a commission above market value to provide services at a public agency. Can such a payment be made?

Answer: In this case, one must first understand the reason for the high value requested by the Third Party to verify the existence of contractual grounds or a real need. If the requested value is outside the usual contracting parameters, there is a risk that the Third Party will use the amount to commit an illegal act. If there are no lawful grounds for the requested value, the service provision must be immediately suspended and the Compliance Department must be consulted.

The concept of improper benefit must be understood broadly and includes more than cash payments. Undue advantage is anything that has some value for a Government Official, even if it does not have value for whoever grants it.

Accordingly, it is forbidden to promise, offer or receive any improper benefit, such as goods, gifts, job positions, meals, services or any other advantage to/from Government Officials with the intention of obtaining any improper benefit in return (financial return, beneficial treatment, preference in contracts, unlawful act or omission, others).

Situations in which the offer is made through Third Parties with the intention of concealing the actual recipient of the benefit and/or advantage are equally forbidden.

Transparency in the offer and receipt of freebies, gifts and hospitality is essential to ensure compliance with this Code. If in doubt, consult the Compliance Department.

4.2. Conduct with customers, Third Parties, competitors and other suppliers

CBMM strives for the constant improvement of its processes, products and services through innovation, technology and qualification of Collaborators. The quality of products and services is a priority for CBMM and excellence is one of our values.



The conduct of Collaborators and Third Parties must follow the ethical rules and standards set forth in this Code regarding interactions with suppliers, customers, competitors, business partners and other persons required for the good development of CBMM's business.

CBMM shall prioritize relationships with Third Parties, suppliers and business partners who share CBMM's standards of ethics and conduct and that have compliance policies and procedures in place to prevent, detect and interrupt the occurrence of unlawful acts and irregularities.

CBMM values and cares for its business relationships with Third Parties, suppliers, customers and partners. All should be treated fairly, with honesty and transparency. The agreed contractual terms must be followed, and the offer of our products is based on quality and reliability.

CBMM does not tolerate private corruption nor acts that are harmful to free competition.

CBMM believes that fair and open competition is beneficial to CBMM, its customers and society as a whole, since it stimulates efficiency, technological advancements and quality improvements. In conducting CBMM's business, Employees and Third Parties are encouraged to act competitively, but loyally and in strict compliance with all competition laws. CBMM does not condone nor tolerate unfair competition, such as market division, price fixing or any conduct that prevents a free, fair and open market.

CBMM's Collaborators and Third Parties must refrain from obtaining or attempting to obtain improper benefits from agreements executed by CBMM. **It is expressly forbidden to offer, receive or demand any kind of payment, benefit, freebie, gift, present or favor with the sole purpose of guaranteeing an agreement with CBMM.** If in doubt, consult the Compliance Department.

All decisions to purchase or contract goods and services must be based on the best cost/benefit ratio for CBMM, and on objective technical, legal and/or economic criteria.

It is forbidden to contract with suppliers and Third Parties who refuse to follow anticorruption laws, the provisions of this Code or equivalent principles. When contracting, all Collaborators must ensure that the applicable anticorruption provisions are included in the agreement and that the contractor's conduct is monitored throughout its relationship with CBMM.

All CBMM operations must issue invoices and payment receipts that correspond to the actual transaction value.

4.3. Conduct with Collaborators and Third-Party Employees

A safe, welcoming and supportive work environment is essential to our professional activities. We are all responsible for ensuring that CBMM's work environment reflects these values.

CBMM does not accept any form of discrimination or prejudice against anyone whatsoever.

CBMM's Collaborators and Third Parties shall treat all others with respect and dignity, irrespective of race, gender, religion, age, social status, sexual orientation, biotype, political or ideological convictions or hierarchical position, including coworkers, subordinates, superiors, third parties, customers, government officials, suppliers and all other business partners. Collaborators professional reviews and promotions are based solely on competence, performance and personal merit.

Any form of child, forced or degrading labor or conditions similar to slavery are expressly forbidden. The same shall be demanded from all Third Parties with whom CBMM engages.

All forms of harassment, including moral and sexual harassment, are repudiated by the Company and are strictly forbidden.

WHAT IS MORAL HARASSMENT?

Moral harassment includes any abusive conduct that repeatedly causes embarrassment, humiliation or that hurts the physical or emotional dignity of a person in the workplace and/or in the performance of their activities. Moral harassment includes direct accusations, insults, yelling and public humiliation, as well indirect means, such as spreading rumors, isolation, refusal of communication, gossip and social exclusion.

WHAT IS SEXUAL HARASSMENT?

Sexual harassment is any form of constraint such as unwelcome advances, insinuations, requests for sexual favors, other verbal or physical harassment of a sexual nature or conducts that are offensive to the sexuality of any other individual and that are repealed by the victim.

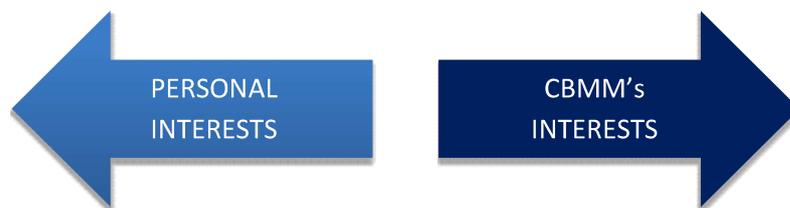
<i>How should I act?</i>	
Question:	My supervisor makes nasty comments and jokes and I realize that this creates an unpleasant environment not only among us, but also in relation to other colleagues at CBMM. How should I act?
Answer:	Talk to your supervisor and tell him/her that you feel uncomfortable with his/her behavior. If you prefer not to talk directly with your supervisor, look for someone from the Compliance Department, from Human Resources or use one of the communication channels indicated in this Code. It is the duty of everyone to create an environment free of hostility and hassle. It is against CBMM policy to threaten, intimidate or discriminate against anyone.
Question:	I know someone who said he/she was not promoted because he/she does not share the same interests and political views of his/her supervisor. I also have disagreements with my supervisor. How should I act not to be harmed?
Answer:	CBMM's policy is to assess its Employees only on the basis of their competence, merits and job performance. No political opinion, point of view, or any other personal belief or opinion shall be taken into account. If you suspect that any Employee is or that you are being harmed, get in touch with someone from the Compliance Department or Human Resources to tell them what is going on or, if you prefer, use one of the communication channels indicated in this Code.

CBMM's Collaborators and Third Parties are guaranteed freedom of association to any lawfully constituted class entities and the right to collective bargaining agreements.

Any partisan or political activities of CBMM's Collaborators and Third Parties must be made in their own name, in each case pursuant to the provisions of this Code and other applicable policies. CBMM's name must never be associated with any partisan or political activity or donation made by its Collaborators and Third Parties.

4.4. Relationship with CBMM – Conflict of Interests

Conflicts of interests may occur when an Employee's or Third Party's responsibilities afford opportunities of personal gain, to the detriment of CBMM.





CBMM's Collaborators and Third Parties must not use authority related to their office or privileged information obtained as a result of their activities with the intention of obtaining any advantage for themselves or others.

In order to avoid conflicts of interest, CBMM's Collaborators and Third Parties shall not:

- ◆ Work or provide any services for competitors, customers, distributors or other parties while working for CBMM without prior authorization from their immediate superior and the Compliance Department;
- ◆ Provide any service or assistance to other parties that could impair the performance of their duties;
- ◆ Hold any economic or financial interest in competitors, customers and other third parties or suppliers of CBMM without first obtaining written permission from the Compliance Department;
- ◆ Privilege relatives or friends in any contracts with CBMM, in performance assessments or in any other kind of review that may result in improper benefit;
- ◆ Solicit gifts or any other benefits while performing their activities and/or acting on behalf of CBMM.

Family ties, partnerships, friendships or close relationships between Collaborators and Third Parties are not forbidden. However, in the event that any of the foregoing results in undue favor and/or conflict of interests, they are forbidden by this Code. Any situation that generates a potential conflict of interests must be reported.

Likewise, all negotiations involving companies that belong to CBMM's Collaborators or Third Parties related to them must be informed in writing to their immediate supervisor and to the person responsible for the contract. If in doubt, consult the Compliance Department.

Transactions involving related parties must be in line with the interests of CBMM, pursuant to the laws and corporate charters in force and consistent with market conditions and impartial treatment.

All CBMM's Collaborators and Third Parties must pursue the Company's best interests. Conflict of interest situations must be avoided and reported to your supervisor and to the Compliance Department.

How should I act?

Question: My brother has a company that could provide services to CBMM. Can I introduce his company to CBMM?

Answer: Yes, you can introduce your brother's company to the person responsible for the engagement of Third Parties. However, your supervisor and the person responsible shall be informed that he is your brother. Normal procedures for the selection of Third Parties shall be followed in relation to your brother's company so there is no favoritism.

4.5. Conduct related to CBMM's resources

It is essential to preserve the confidentiality of all CBMM's information, including, but not limited to business, financial and strategic information. Our Collaborators and Third Parties are continually exposed to information that must not be forwarded to people outside CBMM, including family and friends. Also, many times information cannot be disclosed even to other CBMM Employees and Third Parties. Such information is not public and can only be disclosed to intended recipients.

CBMM's confidential and strategic information shall be kept confidential, even after termination of employment.

Accounting records, internal reports and external disclosures must be complete, accurate and reliable, and include updated, accurate, truthful and straightforward information. The Company's bookkeeping shall be maintained in permanent records, in compliance with generally accepted business, corporate and tax laws and accounting principles in force. CBMM's Collaborators and Third Parties shall not use or authorize or consent to the use of illegal accounting practices or to the creation of "slush funds", secret accounts, unrecorded bank accounts, fake books or any other resources to manipulate the records or reports of the Company.

All Collaborators and Third Parties must care for CBMM's property and use it solely for professional purposes.

The privacy of Collaborators must be preserved. Notwithstanding, the physical and logical environments (IT and communications systems and resources) belong solely to CBMM and are subject to access, inspection and/or audit without prior notice. The use of electronic mail, internet and social media by CBMM's Collaborators and Third Parties while performing their activities in the Company must be in accordance with CBMM's policy.

It is strictly forbidden to send, receive or access any unlawful or improper content, including, but not limited to, messages promoting hate, violence, illegal drugs, explicit sexual content, and others.

CBMM's Collaborators and Third Parties shall not use or install files or software not licensed to CBMM, or not approved by the responsible department.

How should I act?	
Question:	I received an interesting email "chain letter" from a friend from outside of CBMM. Can I use my corporate email to pass it along to other colleagues who certainly will like to receive it?
Answer:	No. CBMM's email system shall not be used to begin or continue any "chain letter" or any other inappropriate form of information disclosure. In addition to including inappropriate content, these emails may have negative effects on the performance and availability of the computer network, essential to CBMM's activities.

4.6. Relationship with the Community

CBMM cares for the well-being of the community in which it operates. Accordingly, investing in initiatives that contribute with priority aspects of the community's well-being, such as health and education, has always been essential for CBMM.

Additionally, CBMM prioritizes hiring local work force, which directly contributes to the region's economy, and invests in training that offers new opportunities for the generation of employment and income.

Aware of the particulars of each community, CBMM respects local customs and works in partnership with consolidated local institutions. It is committed to national causes and engages in campaigns for the promotion of human rights and corporate ethics.

All donations and sponsorships made by CBMM to support cultural, social, educational, environmental, sports and health initiatives have the sole purpose of contributing to the community in which it operates and for the construction of a better world. These donations and sponsorship must never be used to obtain undue advantage for CBMM or for anyone else.

4.7. Conduct related to the environment, health and safety

It is an integral part of CBMM's business to ensure the occupational safety and health of its Collaborators and Third Parties. Accordingly, CBMM supplies safety equipment, training and all resources required for the performance of professional activities and maintains an Integrated Management System (IMS).

CBMM's internal environmental specifications are stricter than those imposed by law. CBMM has operated an environmental management system certified by ABS-QE since 1997. All Collaborators are responsible for the good performance of the IMS and for its continuous improvement.



With regard to worker safety and health, CBMM adopts the guidelines of ISO 45001, which sets forth that it is essential to have the participation of Collaborators and Third Parties in matters related to the system of occupational health and safety.

CBMM believes that there is no long-term program without ongoing care for the environment and the health and safety of its Collaborators and Third Parties. CBMM's Collaborators and Third Parties are responsible, jointly with CBMM, for faithful compliance with applicable environmental, health and safety procedures and laws, in its activities. Accordingly, everyone must:

- ◆ Comply with environmental laws and internal policies, as well as engage in the preservation of the environment and in the rational and conscious use of natural resources. CBMM has several programs in this respect that are encouraged and disseminated internally, such as monitoring the quality of water and air and waste management.
- ◆ Demand conditions and equipment required to provide a healthy and safe work environment. Collaborators and Third Parties shall be responsible for the proper use of such equipment.

5. DISCIPLINARY MEASURES

Additional to the penalties set forth in law, failure to comply with any of the provisions of this Code shall subject the Collaborators to disciplinary measures that will be applied according to the nature and severity of the offense:

- ◆ Verbal or written warning;
- ◆ Suspension; or
- ◆ Termination of employment with cause.

Beside the disciplinary measures mentioned before, CBMM may, according to the severity of the facts, decide to terminate the employment contract without cause.

Third Parties involved in the violation of any provision of this Code may be subject to the sanctions listed in the relevant agreements, termination thereof or extinction of the business relationship.

6. COMMUNICATION CHANNELS

All Collaborators and Third Parties must know, promote and comply with this Code for the proper performance of their activities.

It is extremely important that CBMM knows what the problems faced are and the possible violations related to this Code. Only then can it take the necessary steps to remedy the undesired situations and prevent future violations.

CBMM's reputation and success depends on compliance with legal and ethical rules set forth in laws and in this Code. Thus, all Collaborators and Third Parties have the right and the duty to notify the Compliance Department about violations of this Code, as well as other internal standards and applicable legislation. For this, communication channels are available through which Employees and Third Parties can report violations and clarify doubts about the content and application of this Code in their daily activities.

The following communication means are available:

Ethics and Reporting Channel, which can be accessed at www.cbmmcompliance.com or by the following telephone numbers:	
AVAILABLE 24 HOURS A DAY, 7 DAYS A WEEK	
	Brazil – 0800 7210754
	USA – 1-800-982-0934
	Switzerland – 0800-835-088
	Netherlands – 0-800-022-2352
	Singapore – 800-852-3836
	Other countries: +55 11 27394508 This number accepts collect calls.

CBMM encourages Collaborators and Third Parties to identify themselves to facilitate the ascertainment of facts and the clarification of any query made. However, if an Employee or Third Party does not wish to be **identified**, the Compliance Department shall take all steps available to determine the facts. If a report is made anonymously, CBMM shall respect that **anonymity**. If a report is made confidentially (but not anonymously), CBMM shall maintain that **confidentiality** to the extent possible, consistent with the need to conduct an adequate investigation and, if necessary, to respond appropriately to any government investigation or inquiry.

All communications shall be reviewed by the Compliance Department, which shall ensure the application of this Code. It will be responsible for answering questions

Cópia controlada



submitted and for coordinating investigations of complaints. Everything will be done confidentially so as not to expose the Employees or CBMM.

CBMM counts on the cooperation of its Collaborators to resolve irregularities within CBMM. Thus, queries about the understanding and application of this Code to specific situations are strongly encouraged.

This Code does not purport to address all situations that may arise within CBMM. Thus, it is extremely important that any question be directed to the communication channels indicated.

Violations or potential violations reported in good faith by an Employee or Third Party shall not, under any circumstances, result in any form of retaliation. CBMM values and encourages an open and transparent communication environment. On the other hand, any false or untrue accusation with the intent of harming others shall be deemed a violation of this Code. CBMM encourages only those communications made in good faith, in a responsible and ethical manner.

If any Employee or Third Party believes that his/her query/reported violation was not given proper attention, the Compliance Department is always available to provide any necessary clarification.

7. EXHIBIT

Axhibit 1 –History of Revisions.



HISTÓRICO DAS REVISÕES
HISTORY OF REVISIONS
EXHIBIT 1
EXHIBIT 1

N: PLC.00007
Versão/ Version: 01
Pág./Page: 28/28

VERSÃO VERSION	ITEM ITEM	HISTÓRICO DA REVISÃO HISTORY OF REVISIONS	DATA DA REVISÃO REVISION DATE
00	Todos <i>All</i>	Emissão do documento em substituição a PLC-GXJC-03 Ver. 4.0. <i>Issuance of document replacing PLC-GXJC-03 Ver. 4.0.</i>	10.04.24 <i>04.10.24</i>
01	-	Correção da Classificação da Informação. <i>Correction of the Information Classification.</i>	23.08.24 <i>08.23.24</i>

Cópia controlada